

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 147/2022.

Dispõe sobre a instituição de Equipe de Transição Municipal e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Areado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA TRANSIÇÃO MUNICIPAL E SUA FINALIDADE

Seção I Dos Conceitos Fundamentais

- Art. 1°. Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse.
- Art. 2º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Areado é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto nesta Lei.

Seção II Da Equipe de Transição

- Art. 3º. Na constituição de Equipe de Transição, o titular do cargo objeto da transição e o candidato proclamado vencedor indicarão membros para a composição de uma Equipe paritária no prazo de 72 (setenta e duas) horas da proclamação do resultado da eleição.
- Art. 4°. A Equipe de Transição de que trata o art. 3° tem por objetivo inteirarse do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse.
- Art. 5°. A Equipe de Transição administrativa obedecerá aos seguintes critérios:

(AREADO MD)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- I Funcionamento colegiado;
- II Caráter não oneroso.

Parágrafo único. A relação dos integrantes da Equipe de Transição, bem como, do seu Coordenador, deverá ser publicada no Diário Eletrônico do Município.

- Art. 6°. À Equipe de Transição cabe:
- I obter informações sobre:
- a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta eIndireta do Município;
- b) as contas públicas;
- c) os programas e projetos do Município;
- II conduzir o ato de entrega e recebimento da Prefeitura;
- III elaborar os atos de competência do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após sua posse.
- Art. 7°. A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.
 - Art. 8°. A Equipe de Transição contará, ainda, com Quadro constituído de:
- I. profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pelo Coordenador-Geral dos trabalhos da Equipe;
 - II. servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo novoPrefeito Municipal.

Seção III Do Coordenador-Geral

Art. 9°. O candidato eleito deverá indicar um Coordenador-Geral, que será responsável pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos.

Parágrafo único. Ao Coordenador-Geral competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

- Art. 10. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.
- Art. 11. As informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- I Secretarias do Município, Procuradoria do Município e demais órgãos da Administração
 Direta do Município;
 - II Autarquias municipais;
 - III– Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal;
 - IV Empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária;
 - V demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I Dos Deveres

- Art. 12. É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade.
- § 1°. Integra o dever previsto no *caput* deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos.
- § 2°. As obrigações previstas neste artigo se estendem a todos os níveis hierárquicos da administração cuja gestão se encerra.
- Art. 13. Compete ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo disponibilizar local e infraestrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição.

Seção II

Das Sanções

- Art. 14. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará todas as sanções administrativas e legais cabíveis e multa correspondente a 2 unidades de valor de referência, paralelamente à obrigação de reparar os danos causados.
- § 1°. Constituem circunstâncias agravantes, acarretando o aumento das sanções previstas no *caput* do artigo anterior em 1/3 (um terço):
- I sonegar informações de forma deliberada, inutilizar bancos de dados ou equipamentos de informática ou danificar patrimônio público material ou imaterial, com o intuito de dificultar a transição, praticada entre o início do período eleitoral até o final da transição;

AREADO MB

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

- II intimidar servidor ou agente público, para que descumpra o preceituado nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis;
 - III causar dano irreparável ou irrecuperável.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art.15. As informações resultantes dos trabalhos da Equipe de Transição administrativa deverão ser consignadas em relatórios, que obedecerão aos seguintes critérios de divulgação:
 - 1 Os relatórios devem ser de conhecimento público e divulgados, alternativamente:
 - a) no Diário Eletrônico do Município;
 - b) afixados na sede da Prefeitura.
- II Somente as informações consideradas sigilosas, de acordo com lei, não poderão ser divulgadas.
- Art. 16. Constitui peça integrante das providências relacionadas ao processo de transição governamental o Livro de Transição, destinado a lavratura do termo de entrega e recebimento da Prefeitura, cuja abertura se deu em 23 de dezembro de 1937.

Parágrafo único. A assinatura do termo de entrega e recebimento da Prefeitura se dará em ato solene de posse do Prefeito eleito.

- Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 18. Fica revogada a Lei nº 361, de 3 de setembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Areado, 22 de agosto de 2022.

DOUGLAS AVILA MOREIRA

Prefeito Municipal